



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

**CONTRATO Nº 010/2015**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRATORNIL PECAS PARA TRATORES LTDA - ME**, com sede na Rua Comendador Franco, nº 3164 - Bairro Guabirota - Curitiba - PR (81.520-000), inscrita no CNPJ sob nº 20.077.332/0001-81, aqui representada pelo Sr. **NILSON COSTA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 4.216.263-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 711.489.499-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Penrose Franklin, nº 67 - Capão Raso - Curitiba - PR (81.130-240), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Convite nº 001/2015, Processo nº 039642/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para execução de reforma, manutenção e conserto da máquina retroescavadeira JCB 4CX 14-T, de acordo com as especificações e demais documentos que formam o Convite nº 001/2015, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

### Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que a soma dos valores contratuais não ultrapasse o limite estipulado no artigo 23, inciso II, letra "a" do mesmo Diploma Legal. Os serviços serão executados na máquina retroescavadeira JCB 4CX 14-T do Município em Oficina da empresa contratada.

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição	Unitário	Total
1	4	813/00425	Vedador	26,20	104,80
2	4	809/00125	Bucha	100,50	402,00
3	4	809/00176	Bucha	97,10	388,40
4	1	531/03208	Dente lateral	97,50	97,50
5	1	531/03209	Dente lateral	97,50	97,50
6	3	531/03205	Dente	95,50	286,50
7	2	1305/07142	Parafuso	20,50	41,00
8	10	826/00303	Parafuso	18,80	188,00
9	10	1340/07012	Porca	5,00	50,00

Página 1 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP  
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 010/2015

10	4	G 65/0	Bucha	71,40	285,60
11	1	531/16802	Faca	1235,00	1235,00
12	2	911/12400	Pino	225,00	45,00
13	2	823/00470	Arruela	10,00	20,00
14	2	826/00512	Pino	34,70	69,40
15	1	811/50369	Pino	103,70	103,70
16	1	811/90409	Pino	229,60	229,60
17	3	1315/3418Z	Parafuso	22,30	66,90
18	1	1315/3419Z	Parafuso	36,60	36,30
19	4	1370/0303Z	Porca	2,50	10,00
20	1	811/20061	Pino	142,50	142,50
21	2	809/00133	Bucha	156,50	313,00
22	4	813/00433	Vedador	36,40	145,60
<b>TOTAL DAS PEÇAS</b>				<b>4.763,30</b>	
23	1	Serviços de recuperação da lança e do braço da retroescavadeira, recuperação do cilindro hidráulico de penetração, substituição da faca e dentes da caçamba da retroescavadeira, substituição das buchas do H e bielas da retroescavadeira, substituição da bucha do braço da retroescavadeira e substituição de terminas da bateria para RETROESCAVADEIRA MARCA JCB 4CX 14-T.		<b>19.600,00</b>	<b>19.600,00</b>
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 19.600,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 24.363,30</b>	

### Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 24.363,30 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Página 2 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 010/2015**

### **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços, após a assinatura do Contrato.

Os serviços deverão ser realizados em Oficina da empresa contratada.

### **Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

### **Cláusula Sétima – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**.

Manutenção da Seção de Controle de Frota e Equipamentos - 26.782.0002.2017

Material de Consumo - 3.3.90.30

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

### **Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza;
- II- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- III- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- IV- Manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- V- Realizar todos os serviços/fornecimentos em conformidade com as especificações do Anexo I – Planilha de descrição das peças/serviços;
- VI- Prestar garantia dos serviços executados por período não inferior à 90 (noventa) dias.

### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 010/2015

### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 117/2015, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, no caso de atraso injustificável no repasse dos valores.

A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

Em caso de rescisão, por qualquer hipótese prevista no item 12.5.4.2, do edital, sujeitar-se-á a parte infratora à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M = 0,100 \times Vcn$$

Onde:

M = Valor da multa em moeda corrente nacional

Vcn = Valor do contrato atualizado no mês de aplicação da multa, referente a parte dos serviços não concluídos.

Nas sanções constantes de 12.2.5.3.1, 12.2.5.3.2 e 12.2.5.3.3 do edital, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 12.2.5.3.1 e 12.2.5.3.3 do edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

As sanções previstas no item 12.2.5.3.6 do edital, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 12.2.5.3.6 do edital, alínea "b".

As sanções previstas no subitem 12.2.5.3.6 do edital, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 010/2015

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

A rescisão unilateral, sem motivos justificados e não prevista no presente Contrato, penalizará a parte infratora com multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 12.2.5.4.2 alíneas "a" a "i" anteriores, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Quando a rescisão ocorrer com base no item 12.2.5.4.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

Página 5 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 010/2015**

Os casos de rescisão aqui previstos será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**.

### **Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO**

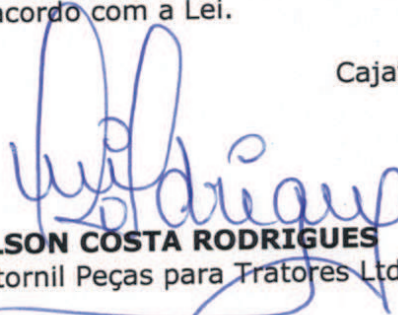
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 02 de março de 2015.

  
**NILSON COSTA RODRIGUES**  
Tratornil Peças para Tratores Ltda - ME

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

### **Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1

  
Girineu Silas Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365

Página 6 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: TRATORNIL PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME**  
**CONTRATO Nº 010/2015**

**OBJETO:** Fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para execução de reforma, manutenção e conserto da máquina retroescavadeira JCB 4CX 14-T.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 02 de março de 2015.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

  
**NILSON COSTA RODRIGUES**  
Tratornil Peças para Tratores Ltda - ME